



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1246.
DE 21 DE MARÇO DE 2007.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna – OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família em Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Organização Social Pró-Ibiúna - OSPI para a implantação, gerenciamento e execução do Programa de Saúde da Família do Município da Estância Turística de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e deveres das partes, bem como, os custos da avença, estão sistematicamente declinados na minuta do contrato de gestão constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 21 de março de 2007.

BENEDITO ATUÍ
Secretário da Administração